

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.098, DE 2022

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.



CD/22002.74050-00

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.098, de 2022:

“Art. Quaisquer restrições por parte de país ou território aduaneiro às exportações brasileiras sob a alegação de desrespeito a normas de desmatamento serão obrigatoriamente objeto de investigação pela Câmara de Comércio Exterior – Camex e de imposição de medidas equivalentes de restrições às importações desse país ou território aduaneiro.

§ 1º A Camex instituirá órgão especializado para avaliar a ocorrência de restrições às exportações brasileiras e determinar imediatamente, caso verificadas as referidas restrições, a imposição de medidas para fins do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Camex poderá iniciar a investigação de que trata o *caput* deste artigo por iniciativa própria ou por solicitação formalmente protocolizada de pessoa física ou jurídica brasileira.

§ 3º As restrições às importações de dispõe o *caput* deste artigo:

I – serão aplicadas:

a) aos mesmos produtos que sejam objeto de restrições às exportações brasileiras por parte de país ou território aduaneiro; ou



* C D 2 2 0 0 2 7 4 0 5 0 0 0 *



b) a produtos que sejam importados pelo Brasil com origem no país ou território aduaneiro que impuser as restrições às exportações brasileiras; e

II – serão adotadas de maneira que seja compensada em igual montante a desvantagem comercial imposta às exportações brasileiras.

§ 4º As restrições às importações de país ou território aduaneiro determinadas em conformidade com o *caput* deste artigo serão imediatamente retiradas se o país ou território aduaneiro vier a adotar as mesmas regras sobre desmatamento vigentes no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil dispõe de normas severas com relação ao desmatamento impostas pelo Código Florestal, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Restrições a que não se igualam Nações que nos censuram. Não obstante a avançada legislação pátria, alguns países pretendem interferir indevidamente em nossa gestão ambiental e tornar o Brasil totalmente engessado.

Por exemplo, se um proprietário de terras que disponha de 50% de área ainda não explorada – e onde a reserva legal seja de 20% e não haja área de preservação permanente – teria de ficar impedido de abater os 30% que a lei lhe permite, porque estaria “desmatando”.

Reiteradamente temos notícias de ameaças de retaliações e da discussão sobre a imposição de normas para restringir exportações brasileiras advindas de países do “primeiro mundo”. Não importa se, no mínimo, já fomos tolhidos em 20% (vinte por cento) de nossa área produtiva, em total desequilíbrio com os produtores de outros países. Pretende-se a obstrução total a qualquer avanço, dentro da lei, na exploração da potencialidade de nossa produção agropecuária.

Em homenagem ao um grande patriota, EVARISTO DE MIRANDA, autoridade reconhecida no assunto, reproduzimos registros seus: “A área dedicada à vegetação nativa no Brasil equivale à superfície de 48 países e territórios da Europa”.



Enfatiza que “o mundo rural preserva um terço do Brasil. E utiliza, em média, 49,4% da área dos imóveis rurais. Caso único no planeta, o agricultor brasileiro usa, em média, apenas 50% de suas terras. O resto é dedicado à preservação.”

Ainda assenta: “A área total preservada pelos produtores rurais no Brasil supera a superfície individual de 185 dos 195 países existentes.” Indica quem são os verdadeiros campeões do desmatamento: “A Europa detinha mais de 7% das florestas do planeta e hoje tem apenas 0,1%.”

E como as críticas advêm do local menos autorizado para isso, DR. EVARISTO alerta: “O paradoxo é que, ao invés de ser reconhecido pelo seu histórico de manutenção da cobertura florestal, o País é severamente criticado pelos campeões do desmatamento”.

Ainda uma última observação do premiado cientista brasileiro:

A imensa maioria dessas terras preservadas são privadas. Elas foram compradas e têm valor. A Embrapa Territorial estimou o valor do patrimônio fundiário imobilizado pelos produtores em prol do meio ambiente em cada município, em função de preços da terra. O valor total dessas terras, contabilizadas uma a uma, ultrapassa R\$ 2 trilhões. Qual categoria profissional no Brasil imobilizou mais de R\$ 2 trilhões de seu patrimônio privado para preservar a vegetação nativa? Quem no setor público ou privado? Quem no mundo urbano? Ninguém. Só o agricultor.

Essa a razão do inconformismo do agricultor brasileiro, diante de “restrições” a importações de produtos brasileiros, até de titulares máximos de Governos estrangeiros.

Acreditamos que essas medidas devem ser respondidas com a devida reciprocidade.

A discussão sobre a necessidade de responder na mesma proporção – em que se exija dos países que nos censuram a submissão às mesmas ou assemelhadas normas ambientais – fará com que, a cada eventual restrição ou ameaça, seja aferida sua procedência e tomadas as providências cabíveis para o necessário equilíbrio dos interesses em apreço.



A par disso, conhecidas as injunções pretendidas, a opinião pública internacional tomará ciência da isonomia que o Brasil exige.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.098, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

2021-20910



CD/22002.74050-00



* CD 22 00 27 40 50 00 *